LEI ORDINÁRIA Nº 2424

de 19 de março de 2025

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), estabelece prioridade no atendimento a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Camapuã/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituído no âmbito do Município de Camapuã – MS, a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada a identificar a pessoa diagnosticada portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA.*

Art. 2º *A CIA é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

I – *Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoa portadora do TEA e seu acompanhante, quando menor de idade, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista – CIA;*

II – *Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, lotéricas, as instituições financeiras, as farmácias, os bares,*

restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, laboratórios e similares.

Art. 3º *Os estabelecimentos públicos e privados poderão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.*

Art. 4º *A CIA será expedida de forma gratuita, mediante acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I - *nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;*

II - *fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;*

III - *nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador;*

IV – *identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.*

Art. 5º *O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da*

CIA será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do município.

***Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 2424/2025 - 19 de março de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em